LEI Nº 1.504/2001.

EMENTA: Desafeta bem Municipal e Dispõe sobre a doação de uma área 2.068 m² de terreno, localizado na Av. Sebastião Rodrigues da Silva s/n. bairro de São Pedro-Belo Jardim-PE e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública o terreno urbano com uma área de 2.068 m², a ser desmembrado de uma área de 30.042,85 m², onde está localizado o Centro Social Urbano a Av. Sebastião Rodrigues da Silva, s/n. bairro de São Pedro-Belo Jardim-PE., de propriedade do Município do Belo Jardim-PE, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, no livro 2-F, às fls..28, sob o nº 961, em 07 de abril de 1978, no Cartório do 1º Ofício de Belo Jardim-PE.,

com as seguintes características: Leste/frente com 32,00 m; limitando-se com à Av. Sebastião Rodrigues da Silva; Norte e Oeste/fundos e lado esquerdo, com 56 m e 40 m, respectivamente, com o terreno e prédio do Centro Social Urbano, e ao Sul/lado direito com 54 m, limitando-se com uma casa residencial nº 91, pertencente ao Sr. José Waltemir Chaves, da Rua Sebastião Rodrigues da Silva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco para fins de Construção pela Secretaria de Defesa Social de 01 Núcleo Integrado de Segurança Comunitária, em Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com o Município de Belo Jardim-PE.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de escritura de doação do bem imóvel para edificação e implementação do Núcleo Integrado de Segurança Comunitária sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao domínio público com a afetação pertinente e, com os advientes neles havidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 24 de outubro de 2001.

João Mendonça

- Prefeito -